

PARECER JURÍDICO

Jaguaruna/SC, 13 de dezembro de 2021.

REF.: ANÁLISE JURÍDICA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR PAULO ROBERTO WORN QUANTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021 -PMJ QUE TEM COMO OBJETO O "CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA ATUAÇÃO EM LEILÕES PÚBLICOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA/SC".

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de PARECER JURÍDICO quanto a IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR PAULO ROBERTO WORN QUANTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021 PMJ QUE TEM COMO OBJETO O "CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA ATUAÇÃO EM LEILÕES PÚBLICOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA/SC.

O IMPUGNANTE alega que o Edital do certame ora impugnado apresenta vícios e merece retificação. Justificou que o MUNICÍPIO DE JAGUARUNA da "análise das regras condicionantes ao Credenciamento relevou-se por demais restritivas (...)", e que a Administração Pública Municipal Jaguarunense cometeu equívocos e desrespeitou a LEI DE LICITAÇÕES.

O cerne da impugnação cinge-se ao fato da exigência do certame quanto ao item 6.1 do Edital que assim dispõe:

- 6.1. O credenciamento do interessado ainda está condicionado à apresentação da seguinte documentação:
- d) Prova de regularidade perante a Fisco Federal mediante a apresentação da seguinte certidão conjunta, no prazo de validade; I Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais/Dívida ativa da União/INSS - Negativa;



III- Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI) fornecida pelo INSS, nos termos do ART. 1º da Portaria Conjunta INSS/RFB Nº 06/2008.

No entanto, conforme se verá adiante, razões não assiste o IMPUGNANTE. Justifico.

2. DO DIREITO

A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI) é o documento que comprova a regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do segurado contribuinte individual na Previdência Social. Esta declaração tem por objetivo, atender à eventual necessidade do segurado em comprovar sua situação previdenciária para a celebração de contratos ou a realização de atos que a exijam.

Não se pode esquecer que o serviço a ser contratado pela Administração Pública de Jaguaruna é a de LEILOEIRO é exercida por profissional autônomo, cujo qual deverá devidamente matriculado nas JUNTAS COMERCIAIS de seu respectivo estado, conforme consta no art. 1º do DECRETO Nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 que assim dispõe:

Art. 1º A profissão de leiloeiro será exercida mediante matricula concedida pelas juntas Comerciais, do Distrito Federal, dos Estados e Território do Acre, de acordo com as disposições deste regulamento.

Ressalta-se também que a INSTRUÇÃO NORMATIVA 072/2019 que dispõe sobre a matrícula e hipóteses de seu cancelamento de administradores de armazéns gerais e trapicheiros; a habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial; e o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências, em seu art. 52 estabelece que:

Art. 52. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

Cooper



Por isso, entendo que nesse ponto a exigência de comprovação de regularidade exigida não traduz qualquer mácula ao certame, tão pouco a exigência da referida decisão restringe a ampla concorrência como quer dar a entender o IMPUGNANTE.

Além do mais, em consulta aos sítios eletrônicos da Fazenda Pública Federal, pode-se perceber que ainda é possível emitir a DRS-CI, através do link: https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/declaracao-de-regularidade-da-situacao-do-contribuinte-individual-drsci. Alí, constam todas as informações necessárias e o modo como a referida certidão poderá ser emitida.

Não é exaustivo mencionar que a regularidade fiscal objetiva informar a adimplência do licitante no que diz respeito às suas obrigações fiscais por meio, principalmente, da análise dos seus cadastros públicos, ademais, é obrigação da municipalidade a exigência da comprovação no que diz respeito a regularidade fiscal e trabalhista de qualquer licitante por força do disposto no art. 27, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Então salvo melhor juízo, entendo que pelo IMPROCEDÊNCIA do pleito.

É o parecer.

CÁSSIA COELHO LUIZ BRUNATO ASSESSORA JURÍDICA DO MUNÍCIPIO DE JAGUARUNA

PORTARIA 015/2021

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subseqüente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação" MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, Ed. 27^a, 2002, p. 191.